



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0096 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa UÉDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **UÉDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, com sede na A.D.E., Conjunto 2, Lote 20/21, Loja 1, Águas Claras-DF, CEP: 71.985-300, telefone nº (61) 3399-1222, fax nº (61) 3399-5552, celular nº (61) 9258-8440, e-mail: [uedama@terra.com.br](mailto:uedama@terra.com.br), CNPJ-MF nº 00.543.061/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES, CI nº 1648311, expedida pela SSP/DF, CPF nº 161.073.496-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 111/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. 500/501 do Processo nº 002.770/12-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 350/359, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



## SENADO FEDERAL

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário; e

**V** - entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 08 (oito) horas, a contar da data da ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação (ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA se obriga a entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(s) produtos(s) será(o) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos com validade de garantia de até 05 (cinco) dias, só serão requisitados dentro deste prazo e os que vierem com garantia vencida serão devolvidos à contratada para reposição dos mesmos e quando se tratar de carnes, as mesmas deverão ser fornecida congeladas ou resfriadas, obedecendo o pedido do Gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As carnes somente serão aceitas com o devido selo de inspeção, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 1.283/50.

**PARÁGRAFO NONO** - Após a requisição e a entrega dos bens solicitados, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, com data de Emissão atualizada e valores discriminados de cada produto com os seus valores unitários e valor total da respectiva nota.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 350/359, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Descrição dos materiais (especificações)	Qtde. estim.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>GRUPO 1 – Mercearia Geral</b>					
1	Açafrão marca Coral. CATMAT: 47686	60	saco 20g	4,50	270,00
2	Achocolatado em pó marca Toddy. CATMAT: 47686	60	lata 400g	5,30	318,00
3	Açúcar marca Pérola. CATMAT: 47686	72	saco 5g	11,00	792,00
4	Açúcar Refinado marca Rei. CATMAT: 47686	120	saco 1kg	3,00	360,00
5	Água Mineral com Gás marca Lia. CATMAT: 47686	180	pet 330ml	1,70	306,00
6	Água Mineral Natural marca Pura e Leve. CATMAT: 47686	480	pet 550 ml	1,39	667,20



## SENADO FEDERAL

7	Amido de Milho marca Quero. CATMAT: 47686	120	pacote 500g	5,00	600,00
8	Arroz marca Kicaldo. CATMAT: 47686	96	pacote 5kg	11,00	1.056,00
9	Aveia de Flocos Finos marca Yoki. CATMAT: 47686	48	caixa 250g	5,00	240,00
10	Azeite de Oliva Extra- Virgem marca Quinta da Boa Vista. CATMAT: 47686	60	vidro 500ml	14,00	840,00
11	Azeite de Oliva Virgem marca Andorinha. CATMAT: 47686	180	vidro 500ml	14,00	2.520,00
12	Atum enlatado marca Quero. CATMAT: 47686	60	lata	4,75	285,00
13	Bicarbonato de Sódio marca Coral. CATMAT: 47686	60	saco 20g	3,00	180,00
14	Biscoito Cream Cracker marca Adria. CATMAT: 47686	96	pacote 200g	3,00	288,00
15	Café em Pó trad./Superior marca Export. CATMAT: 47686	360	pacote 500g	11,00	3.960,00
16	Caldo de Galinha/Picante/Carne marca Arisco. CATMAT: 47686	60	caixa 63g	3,50	210,00
17	Canela em pó marca Coral. CATMAT: 47686	60	saco 10g	2,00	120,00
18	Cappuccino marca Export. CATMAT: 47686	48	saco 200g	6,00	288,00
19	Champignon em Conserva marca La Violetera. CATMAT: 47686	144	vidro 160g	7,00	1.008,00
20	Chocolate em Pó marca Nestlé. CATMAT: 47686	48	lata 200g	7,00	336,00
21	Cominho em Pó marca Coral. CATMAT: 47686	60	saco 20g	2,00	120,00
22	Carvão marca Triângulo. CATMAT: 47686	100	kg	4,00	400,00
23	Esponja para louça marca Betanin. CATMAT: 47686	30	pacote com 3	5,00	150,00
24	Farinha de Mandioca Amarela marca Biju. CATMAT: 47686	180	pacote 1kg	4,00	720,00
25	Farinha de Mandioca Crua marca Do Zé. CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	4,00	480,00
26	Farinha de Mandioca Torrada marca Do Zé. CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	4,00	480,00
27	Farinha de Trigo Especial marca Da Vovó. CATMAT: 47686	180	pacote 1kg	3,00	540,00



## SENADO FEDERAL

28	Feijão Carioca marca Kicaldo. CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	5,50	660,00
29	Feijão Fradinho marca Kicaldo. CATMAT: 47686	60	pacote 1kg	5,00	300,00
30	Feijão Preto marca Kicaldo. CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	5,00	600,00
31	Flocos de Milho Pré-cozido marca Sinhá. CATMAT: 47686	120	pacote 500g	2,00	240,00
32	Fósforo marca Fiat Lux. CATMAT: 47686	120	caixa 250 palitos	3,00	360,00
33	Leite em Pó marca Itambé. CATMAT: 47686	48	lata 300g	9,10	436,80
34	Macarrão Espaguete Massa Com Ovos marca Liane. CATMAT: 47686	120	pacote 500g	3,00	360,00
35	Macarrão Penne sêmola marca Dona Benta. CATMAT: 47686	60	pacote 500g	4,38	262,80
36	Macarrão Talharim nº3 marca Adria. CATMAT: 47686	120	pacote 500g	6,00	720,00
37	Molho de Tomate Tradicional marca Arisco CATMAT: 47686	120	lata 340g	4,00	480,00
38	Noz Moscada moída marca Kitano. CATMAT: 47686	84	saco 5g	4,68	393,12
39	Óleo de soja marca Granol. CATMAT: 47686	360	frasco 900 ml	4,00	1.440,00
40	Orégano marca Coral. CATMAT: 47686	60	saco 5g	2,50	150,00
41	Pão de Forma marca Seven Boys. CATMAT: 47686	96	pacote 500g	5,50	528,00
42	Pão Frances marca Divino Pão. CATMAT: 47686	360	pacote 1kg	10,00	3.600,00
43	Pimenta do Reino em Pó marca Coral. CATMAT: 47686	60	saco 20g	2,75	165,00
44	Polvilho Doce marca Matuto. CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	3,70	444,00
45	Queijo Ralado marca Manacá. CATMAT: 47686	72	saco 50g	0,50	36,00
46	Palito de dente marca Ginna. CATMAT: 47686	40	pacote	3,00	120,00
47	Refrigerante marca Coca Cola. CATMAT: 47686	480	pet 600ml	4,15	1.992,00
48	Refrigerante Light marca Coca Cola. CATMAT: 47686	240	pet 600ml	4,25	1.020,00
49	Sal Grosso marca Marfim. CATMAT: 47686	60	pacote 1kg	2,35	141,00
50	Sal Refinado marca Cristal Ouro. CATMAT: 47686	60	pacote 1kg	1,98	118,80
51	Tempero para Aves marca Maggi.	144	caixa 120g	4,13	594,72



## SENADO FEDERAL

	CATMAT: 47686				
52	Trigo para Quibe marca Eldorado. CATMAT: 47686	72	pacote 500g	3,18	228,96
53	Vinagre com Limão marca Castelo. CATMAT: 47686	60	frasco 500 ml	3,18	190,80
<b>Valor total do grupo 01 – trinta e três mil, cem e dezesseis reais e vinte centavos.</b>					<b>33.116,20</b>

GRUPO 2 - Enlatados					
Item	Descrição dos materiais (especificações)	Qtde. estim.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
54	Amaciante de Carne marca Maggi. CATMAT: 47686	120	caixa 340g	4,50	540,00
55	Aspargo marca La Violetera. CATMAT: 47686	84	vidro 190g	8,00	672,00
56	Azeitona Preta marca La Violetera. CATMAT: 47686	48	vidro 330g	7,00	336,00
57	Azeitona Verde marca La Violetera. CATMAT: 47686	48	vidro 320g	5,00	240,00
58	Catchup marca Arisco. CATMAT: 47686	48	vidro 390g	3,70	177,60
59	Cereja em conserva marca La Violetera. CATMAT: 47686	10	vidro 280g	7,00	70,00
60	Creme de Leite marca Itambé. CATMAT: 47686	240	lata 300g	3,20	768,00
61	Doce Goiabada marca Predilecta. CATMAT: 47686	72	lata 300g	5,00	360,00
62	Ervilha (14) marca Goiás Verde. CATMAT: 47686	120	lata 200g	1,85	222,00
63	Extrato de Tomate marca Goiás Verde. CATMAT: 47686	120	lata 340g	2,50	300,00
64	Geléia de Frutas Silvestres Diet marca Queensberry. CATMAT: 47686	60	lata 300g	13,00	780,00
65	Leite Condensado marca Itambé. CATMAT: 47686	240	lata 345g	3,50	840,00
66	Maionese marca Arisco. CATMAT: 47686	60	vidro 200g	5,00	300,00
67	Mel marca Mel do Sol. CATMAT: 47686	48	pote 350g	15,00	720,00
68	Milho Verde marca Goiás Verde. CATMAT: 47686	180	lata 320g	2,00	360,00
69	Mostarda marca Quero. CATMAT: 47686	60	vidro 200g	3,00	180,00
70	Palmito marca Imperador. CATMAT: 47686	180	vidro 500g	12,00	2.160,00
<b>Valor total do Grupo 02 – Nove mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos</b>					<b>9.025,60</b>



## SENADO FEDERAL

GRUPO 3 – Materiais de Limpeza					
Item	Descrição dos materiais (especificações)	Qtde. estim.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
71	Álcool marca Flops. CATMAT: 360347	120	frasco1l	5,00	600,00
72	Alvejante marca Veja. CATMAT: 30465	120	frasco1l	6,00	720,00
73	Amaciante Roupa Azul marca Fofó. CATMAT: 14583	120	frasco1l	7,00	840,00
74	Lavanda Aerosol marca Bom Ar. CATMAT: 283789	72	frasco 400ml	7,73	556,56
75	Limpa vidro marca Uselimp. CATMAT: 242252	20	frasco	6,00	120,00
76	Lustra móvel marca Jonshons. CATMAT: 226950	15	frasco	6,73	100,95
77	Cera Líquida Para Madeira marca Poliflor. CATMAT: 351157	72	frasco 500ml	12,08	869,76
78	Desengordurante de vidro marca Veja. CATMAT: 283054	80	vidros 500ml	8,43	674,40
79	Creme Dental marca Colgate. CATMAT: 285021	144	unidade 90g	5,50	792,00
80	Desinfetante Floral marca Minuano. CATMAT: 396196	120	frasco 1l	6,00	720,00
81	Detergente Líquido Neutro marca Minuano. CATMAT: 226698	180	frasco 500ml	2,00	360,00
82	Esponja Aço marca Assolam. CATMAT: 225901	120	pacote 60g	3,00	360,00
83	Guardanapo 24x22cm marca Santepel. CATMAT: 280755	180	pacote	2,40	432,00
84	Guardanapo 33x30cm marca Santepel. CATMAT: 281848	120	pacote	3,75	450,00
85	Limpa Alumínio marca Bombril. CATMAT: 372044	120	frasco 500ml	5,00	600,00
86	Mata Insetos aerossol marca EFC. CATMAT: 263147	120	frasco 300ml	8,00	960,00
87	Papel Alumínio 7,5x28cm marca Royal Pack. CATMAT: 221390	120	rolo	4,00	480,00
88	Papel Filme PVC 15x28cm marca Royal Pack. CATMAT: 393150	120	rolo	5,00	600,00
89	Papel toalha marca Chifon. CATMAT: 224617	150	rolo	4,00	600,00



## SENADO FEDERAL

90	Pano de chão em sacos alvejados marca DF. Emba. CATMAT: 357462	60	unidade	5,00	300,00
91	Passa Roupa marca Passe Bem. CATMAT: 272254	120	frasco 500ml	8,75	1.050,00
92	Sabão em Barra marca Ype. CATMAT: 226629	72	pacote 1kg	5,85	421,20
93	Sábão em Pó marca Ariel. CATMAT: 226792	180	caixa1kg	7,00	1.260,00
94	Sábão Líquido marca Roma. CATMAT: 102407	60	frasco 500ml	8,25	495,00
95	Sabonete marca PHEBO. CATMAT: 228271	144	unidade 75g	3,63	522,72
96	Saco de Lixo 200lts marca Braslixo. CATMAT: 245923	24	pacote c/ 100un	39,00	936,00
97	Saco de Lixo 300lts marca Braslixo. CATMAT: 246310	60	pacote c/ 100un	65,00	3.900,00
98	(polidor para metais e prata marca Silvo. CATMAT: 228220	20	vidros	16,73	334,60
99	Limpador Multi Uso Original marca Veja. CATMAT: 112011	180	frasco 500ml	4,20	756,00
<b>Valor total do Grupo 03– Vinte mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos.</b>					<b>20.811,19</b>

GRUPO 4 – Frios					
Item	Descrição dos materiais (especificações)	Qtde. estim.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
100	Iogurte Ameixa marca Danone. CATMAT: 47686	180	400g	8,00	1.440,00
101	Leite Tipo C marca Compleite. CATMAT: 47686	180	1 litro	2,70	486,00
102	Manteiga de leite com Sal marca Coopatos. CATMAT: 47686	180	500g	8,00	1.440,00
103	Margarina vegetal com Sal marca Doriana. CATMAT: 47686	600	500g	5,00	3.000,00
104	Massa para pastel marca Germana. CATMAT: 47686	70	500g	6,00	420,00
105	Queijo Mussarela marca Coopatos. CATMAT: 47686	72	kg	20,00	1.440,00
106	Queijo Coalho marca Piracanjuba. CATMAT: 47686	40	kg	33,00	1.320,00
107	Queijo Prato marca Coopatos. CATMAT: 47686	30	kg	24,00	720,00



## SENADO FEDERAL

108	Queijo Provolone marca Coopatos. CATMAT: 47686	20	kg	45,50	910,00
109	Queijo Roquefort marca Cruzilia. CATMAT: 47686	10	kg	70,00	700,00
110	Queijo Gorgonzola marca Cruzilia. CATMAT: 47686	10	kg	66,50	665,00
111	Presunto Suíno Tradicional marca Aurora. CATMAT: 47686	180	kg	17,00	3.060,00
112	Queijo Frescal marca Coopatos. CATMAT: 47686	144	kg	18,40	2.649,60
113	Requeijão Light marca Itambé. CATMAT: 47686	60	pote 250g	7,18	430,80
114	Sorvetes Diversos Sabores marca Nestlé. CATMAT: 47686	180	1 kg	20,00	3.600,00
115	Salame Tipo Italiano marca Perdigão. CATMAT: 47686	20	kg	42,00	840,00
116	Peito de Peru marca Perdigão. CATMAT: 47686	20	kg	40,00	800,00
117	Kani-Kani marca Arigato. CATMAT: 47686	30	pacote	16,75	502,50
118	Tomate Seco marca La Violetera. CATMAT: 47686	20	kg	30,00	600,00
<b>Valor total do grupo 04 – Vinte e cinco mil, vinte e três reais e noventa centavos.</b>					<b>25.023,90</b>

GRUPO 5 – Frutas in-natura					
Item	Descrição dos materiais (especificações)	Qtde. estim	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
119	Abacaxi Pérola marca Ceasa. CATMAT: 47686	840	unidade	5,00	4.200,00
120	Abóbora Japonesa marca Ceasa. CATMAT: 47686	144	kg	4,75	684,00
121	Acelga marca Ceasa. CATMAT: 47686	30	unidade	4,75	142,50
122	Agrião marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	mç	5,50	990,00
123	Alface Americana marca Ceasa. CATMAT: 47686	1200	mç	2,50	3.000,00
124	Alface Crespa marca Ceasa. CATMAT: 47686	240	mç	2,50	600,00
125	Alface Roxa marca Ceasa. CATMAT: 47686	720	mç	2,20	1.584,00
126	Alho com casca marca Ceasa. CATMAT: 47686	48	kg	9,99	479,52
127	Banana Prata marca Ceasa. CATMAT: 47686	60	kg	4,99	299,40



## SENADO FEDERAL

128	Batata Inglesa marca Ceasa. CATMAT: 47686	360	kg	3,19	1.148,40
129	Brócolis Comum marca Ceasa. CATMAT: 47686	30	unidade	5,89	176,70
130	Cebola marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	kg	3,65	657,00
131	Cebolinha marca Ceasa. CATMAT: 47686	240	mç	3,89	933,60
132	Cenoura marca Ceasa. CATMAT: 47686	120	kg	4,50	540,00
133	Chuchu marca Ceasa. CATMAT: 47686	120	kg	3,99	478,80
134	Coco Seco marca Ceasa. CATMAT: 47686	120	kg	6,50	780,00
135	Coco verde marca Ceasa. CATMAT: 47686	120	kg	3,50	420,00
136	Coentro marca Ceasa. CATMAT: 47686	240	mç	3,50	840,00
137	Couve de Bruxelas marca Ceasa. CATMAT: 47686	70	mç	7,50	525,00
138	Couve flor marca Ceasa. CATMAT: 47686	60	kg	5,75	345,00
139	Couve manteiga marca Ceasa. CATMAT: 47686	60	mç	4,89	293,40
140	Cereja fresca marca Ceasa. CATMAT: 47686	40	kg	14,90	596,00
141	Espinafre marca Ceasa. CATMAT: 47686	120	mç	5,00	600,00
142	Endívia marca Ceasa. CATMAT: 47686	45	unidade	16,75	753,75
143	Laranja Pêra marca Ceasa. CATMAT: 47686	600	kg	3,99	2.394,00
144	Laranja lima marca Ceasa. CATMAT: 47686	100	kg	5,75	575,00
145	Lichia marca Ceasa. CATMAT: 47686	144	bandeja	14,00	2.016,00
146	Limão Taiti marca Ceasa. CATMAT: 47686	120	kg	4,75	570,00
147	Maçã Fuji marca Ceasa. CATMAT: 47686	60	kg	7,89	473,40
148	Mamão Papaia marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	kg	7,89	1.420,20
149	Mangostim marca Ceasa. CATMAT: 47686	480	unidade	17,00	8.160,00
150	Mandioca marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	kg	4,89	880,20
151	Melancia marca Ceasa. CATMAT: 47686	360	kg	3,75	1.350,00
152	Melão Rei marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	kg	7,55	1.359,00
153	Ovo Branco marca Josidith. CATMAT: 47686	600	bandeja	8,99	5.394,00



## SENADO FEDERAL

154	Pêra Williams marca Ceasa. CATMAT: 47686	36	kg	9,99	359,64
155	Pimentão Amarelo marca Ceasa. CATMAT: 47686	36	kg	8,50	306,00
156	Pimentão Verde marca Ceasa. CATMAT: 47686	60	kg	6,75	405,00
157	Pimentão Vermelho marca Ceasa. CATMAT: 47686	36	kg	9,90	356,40
158	Pinha marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	kg	18,90	3.402,00
159	Quiabo marca Ceasa. CATMAT: 47686	72	kg	6,04	434,88
160	Repolho Verde marca Ceasa. CATMAT: 47686	120	kg	4,23	507,60
161	Rúcula marca Ceasa. CATMAT: 47686	360	mç	6,00	2.160,00
162	Sapoti marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	unidade	8,90	1.602,00
163	Salsão marca Ceasa. CATMAT: 47686	30	unidade	8,90	267,00
164	Tomate marca Ceasa. CATMAT: 47686	180	kg	4,89	880,20
165	Uva Thompson ( verde ou escura ) marca Ceasa. CATMAT: 47686	96	kg	10,00	960,00
166	Vagem marca Ceasa. CATMAT: 47686	72	kg	6,50	468,00
<b>Valor total do Grupo 05 – Cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos.</b>					<b>57.767,59</b>

## GRUPO 6 - Açougue

167	Acém/Paleta marca Minerva. CATMAT: 47686	120	kg	19,00	2.280,00
168	Alcatra marca Minerva. CATMAT: 47686	120	kg	26,00	3.120,00
169	Asa de Frango marca Bonasa. CATMAT: 47686	40	kg	12,00	480,00
170	Bacon marca Bonasa. CATMAT: 47686	120	kg	17,00	2.040,00
171	Bisteca de Porco marca Frigoalpha. CATMAT: 47686	120	kg	17,00	2.040,00
172	Bacalhau marca Arigato. CATMAT: 47686	80	kg	55,00	4.400,00
173	Camarão Médio marca Arigato. CATMAT: 47686	120	kg	83,00	9.960,00
174	Camarão Vermelho " G " marca Arigato. CATMAT: 47686	120	kg	110,00	13.200,00
175	Carne de Sol marca Frigoalpha.	180	kg	30,00	5.400,00



## SENADO FEDERAL

	CATMAT: 47686				
176	Coxão Mole marca Minerva. CATMAT: 47686	120	kg	19,00	2.280,00
177	Contra Filet marca Minerva. CATMAT: 47686	120	kg	20,00	2.400,00
178	Costela Bovina marca Minerva. CATMAT: 47686	150	kg	14,00	2.100,00
179	Carne de charque marca Frigoalpha. CATMAT: 47686	140	kg	29,00	4.060,00
180	Coração marca Arigato. CATMAT: 47686	40	kg	22,00	880,00
181	Costelinha Suína marca Frigoalpha. CATMAT: 47686	180	kg	24,00	4.320,00
182	Coxa e Sobrecoxa de Frango Congelado marca Bonasa. CATMAT: 47686	180	kg	12,00	2.160,00
183	Dourada em Postas marca Arigato. CATMAT: 47686	120	kg	40,00	4.800,00
184	Fígado Bovino marca Minerva. CATMAT: 47686	60	kg	13,00	780,00
185	Filé de abadejo marca Arigato. CATMAT: 47686	120	kg	42,00	5.040,00
186	Filé Mignon marca Minerva. CATMAT: 47686	360	kg	34,00	12.240,00
187	Filé de pescada marca Arigato. CATMAT: 47686	120	kg	20,90	2.508,00
188	Frango Congelado marca Bonasa. CATMAT: 47686	480	kg	7,00	3.360,00
189	Galinha Caipira marca Bonasa CATMAT: 47686	120	kg	18,00	2.160,00
190	Lingüiça Calabresa marca Seara. CATMAT: 47686	60	kg	15,00	900,00
191	Lingüiça para Churrasco marca Bonasa. CATMAT: 47686	120	kg	12,00	1.440,00
192	Lombo Suíno marca Aurora. CATMAT: 47686	120	kg	20,00	2.400,00
193	Músculo marca Frigoalpha. CATMAT: 47686	60	kg	12,00	720,00
194	Patinho Moído marca Frigoalpha CATMAT: 47686	120	kg	20,00	2.400,00
195	Peito de Boi marca Minerva. CATMAT: 47686	120	kg	14,00	1.680,00
196	Peito de Frango Congelado marca Bonasa. CATMAT: 47686	240	kg	10,00	2.400,00
197	Pernil Suíno marca Frigoalpha. CATMAT: 47686	60	kg	17,00	1.020,00



## SENADO FEDERAL

198	Pescada em postas marca Arigato. CATMAT: 47686	120	kg	22,00	2.640,00
199	Pescada Inteira marca Arigato. CATMAT: 47686	240	kg	45,00	10.800,00
200	Picanha Tipo A marca Minerva. CATMAT: 47686	360	kg	36,00	12.960,00
201	Picanha Tipo B marca Minerva. CATMAT: 47686	180	kg	32,00	5.760,00
202	Rabada marca Frigoalpha. CATMAT: 47686	180	kg	15,00	2.700,00
203	Surubim em Postas marca Arigato. CATMAT: 47686	120	kg	40,00	4.800,00
204	Toucinho marca Frigoalpha. CATMAT: 47686	30	kg	8,00	240,00
<b>Valor total do grupo 06 – Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais.</b>					<b>144.868,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **RS 290.612,48** (duzentos e noventa mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante as seguintes Notas de Empenho:

Notas de Empenho nºs	Subitem	Data de Emissão
2012NE003502	7-Gêneros de alimentação	16.8.2012
2012NE003508		
2012NE003519		
2012NE003521		
2012NE003523		
2012NE003517	20-Material de cama, mesa e banho	
2012NE003513	21-Material de copa e cozinha	
2012NE003515		
2012NE003511	22-Material de limpeza e higienização	
2012NE003504		

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 14.530,62** (quatorze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



## SENADO FEDERAL

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A licitante primeira classificada deverá permitir a vistoria em suas dependências, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, caso solicitado pelo gestor do contrato, para comprovar que está em dia com as exigências e/ou licenças de autoridades competentes em relação aos alimentos, acondicionamento e forma de transporte dos mesmos, inclusive dos perecíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2012.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**  
UÉDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

**Guilherme Figueira da Costa**  
Diretor da SADCON

**Rodrigo Galvão**  
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\UÉDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CT Novo 002 770 121 (C).doc